



Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
Conta origem:	1532 / 003 / 00004322-2
Conta destino:	1529 / 013 / 00072591-0
Nome destinatário:	RUBIA CLARA SOUSA COELHO
Valor:	R\$ 316,00
Identificação da operação:	RUBIA CLARA SOUZA COELHO
Data de débito:	06/09/2018
Data/hora da operação:	06/09/2018 13:43:45
Código da operação:	00669665
Chave de segurança:	FWMKZJS6YAM0ZT3S

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
 17.359.415/0001-59
 Rua CARLOS P CHAGAS, 170 - Bairro RESSACA - Contagem
Demonstrativo de Pagamento

Func.: 107773 - RUBIA CLARA SOUSA COELHO		Período: 08/2018	
Cargo: 0120 - ESTAGIARIO (A)		Matrícula: 0000107759	CTPS: /
Pto.: 009 - IGD SUAS		Admissão: 19/04/2018	CPF: 080.776.006-46
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0510 - Arredondamento		0,60	
0622 - Bolsa Estágio		300,00	
1002 - Reembolso deslocamento		16,20	
0511 - Arredondamento Mês Anterior			0,80
TC-012/2017		Total: 316,80	Total: 0,80
		Valor Líquido	

Recebi o valor líquido, acima descrito em 06/09/18 Assinatura: Rubia Clara S. Coelho

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO. 06/09/18

INST. ESPIRITA LAR MARCOS



Termo de Compromisso de Estágio

Termo de compromisso de estágio e de bolsa de complementação educacional que entre si fazem, de um lado denominado **CONCEDENTE**:

Empresa: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS		
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 – Bairro Ressaca – CEP 32.113-460 Contagem-MG – Tel.: 3357-3459		
endereço eletrônico.: lardemarcos@lardemarcos.org.br		
CNPJ: 17.359.415/0001-59	Representante legal: Fátima Lúcia França	Tel: (31) 3352-3855
CPF: 375.048.276-49	Cargo: Coordenadora Projetos Sociais	Nº 748/1003
Endereço: Rua Teixeira de Freitas	UF MG	CEP: 33.350-180
Bairro: Santo Antônio	Cidade: Belo Horizonte	

de outro denominado simplesmente **ESTAGIÁRIO**:

Aluno: Rubia Clara Sousa Coelho	Nascimento: 06/04/2001	Nº Matricula:
Identidade: MG 15172945	CPF: 08077600646	CPF: 05294561689
Responsável Legal: Rosalina dos Santos Coelho		
Curso: 2º ano Ensino Médio	Bairro: Parque Maracana	
Endereço residencial: Rua José Lucas de Oliveira, 211 ap 101	UF: MG	CEP: 32042-510
Tel: (31) 99912-9202	Cidade: Contagem	

e de outro lado como **INTERVENIENTE**, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA COUTINHO, situado na Av. José Luís da Cunha, 519 - Alvorada, Contagem - MG, 32042-080 neste ato representada por seu Diretor Sra Leidina Leal *firmam este convênio* com base na legislação pertinente, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB e, especialmente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DURAÇÃO:

O presente instrumento tem por objeto a realização de estágio conforme a estrutura curricular, área de ensino e projeto pedagógico do curso, por alunos regularmente matriculados em qualquer das unidades de ensino do COTEMIG, com frequência regular, ou que ainda necessitam do estágio curricular obrigatório para a conclusão do seu curso.

Parágrafo Único: O presente contrato terá vigência de **12 de Abril de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, ficando o estagiário obrigado ao fiel cumprimento das tarefas que lhe forem confiadas pela organização onde realizará o estágio, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO E OBRIGAÇÕES

Para que não se possa alegar ou gerar expectativas de direitos trabalhistas a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** se obrigam a comunicar e prestar os serviços ou comunicações nos moldes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Caberá a **INTERVENIENTE** comunicar a **CONCEDENTE** quando o aluno se torne infrequente, irregular ou conclua o curso;

§ 2º - Caberá a **CONCEDENTE** comunicar a **INTERVENIENTE** as faltas e encaminhar a rescisão de contrato em qualquer motivo.

§ 3º - Obriga-se a **CONCEDENTE** a enviar a **INTERVENIENTE**, com periodicidade mínima de 6(seis) meses Relatório de Atividades desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO** e, por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo mesmo.

§ 4º - Caberá ao ESTAGIÁRIO apresentar, periodicamente e em prazos não superiores a 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E VALORES

A CONCEDENTE pagará, diretamente ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional.

§ 1º - A bolsa ora oferecida pela CONCEDENTE terá o valor mensal de **R\$300,00 (Trezentos reais)**, ressalvados os descontos que couberem, podendo ter reajustes segundo os critérios da CONCEDENTE;

A CONCEDENTE também oferece o Cartão Ótimo para o deslocamento da estagiária de sua residência ao local do estágio e retorno.

§ 2º - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO

O estagiário cumprirá **04 horas diárias**, iniciando-se às **13:00** e terminando às **17:00 horas** de 2ª à 6ª feira.

Parágrafo único - Não consistirá ausência injustificada ao estágio as faltas decorrentes e necessárias nas datas de avaliações escolares ou acadêmicas informadas previamente pelo ESTAGIÁRIO e pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A CONCEDENTE se obriga a efetuar, no ato da assinatura deste instrumento, sem ônus para o estagiário ou para interveniente, um seguro contra acidentes pessoais, **apólice nº** da VIVA VIDA CLUBE DE SEGUROS, valor de mercado, para prevenção de acidentes que porventura venham a ocorrer no local do estágio durante seu trajeto para o estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS

As faltas ao local de estágio serão descontadas do estagiário, proporcionalmente, ao valor da bolsa mensal e nas inserções do Cartão Ótimo (auxílio transporte).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O estagiário, durante o período de estágio, fica sujeito às normas internas da contratante e se obriga a cumprir-las pois passam a fazer parte integrante deste contrato.

§ 1º - Ao estagiário não será permitido permanecer no local de seu estágio antes ou após o horário ora estabelecido sem autorização expressa da CONCEDENTE.

§ 2º - Na ocorrência de danos materiais à contratante causados pelo estagiário, em cuja ação se identifique dolo, prejuízos poderão ser cobrados do estagiário ou de seu responsável legal em sua totalidade, ficando este instrumento rescindido de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

A comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias por uma das partes à outra rescinde o presente contrato.

Parágrafo Único: Também constitui motivo para rescisão do presente contrato o não comparecimento do estagiário ao local do estágio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, bem como constatado o seu desinteresse no desempenho das tarefas do estágio ou violada qualquer disposição expressa neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Independente do estabelecido nas cláusulas anteriores, o presente contrato extingue-se, automaticamente, com a conclusão do curso ligado à complementação educacional aqui objetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A CONCEDENTE designará como supervisor do estágio, enquanto vigorar o presente contrato, o funcionário seguinte, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento das atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO:

Nome: Elaine Cristina Rocha	Cargo: Gerente do Cadastro Único	Telefone: 3391-8390
-----------------------------	----------------------------------	---------------------

A INTERVENIENTE designará um professor do seu quadro funcional, como orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, estabelecendo-se que qualquer contato referente ao presente ajuste será mantido através do serviço de coordenação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Este Instrumento pode ser renovado ou modificado por interesse da Empresa, desde que com a anuência da escola para não gerar vínculos empregatícios.

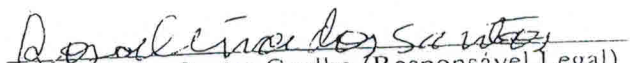
Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Convênio de Parceira de Estágio e de termo caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins legislação trabalhista e previdenciária.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

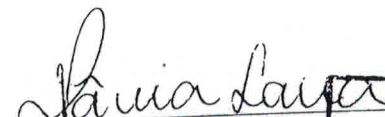
As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca da Belo Horizonte para dirimir qualquer questão fundada presente contrato e não resolvidas por acordo entre as mesmas. Por estarem assim justas e contratadas, assinam presente instrumento em 3 (ou mais vias) de igual forma e teor, em presença de testemunhas.

Contagem, 12 de Abril de 2018


Rubia Clara de Souza Coelho (estagiário)


Rosalina dos Santos Coelho (Responsável Legal)


CONCEDENTE:
Instituição Espírita Lar de Marcos
Representante Legal Gerente Projetos Sociais
Fátima Lúcia França


INTERVENIENTE:
EE Profa Maria Coutinho
Diretor: Leidina Leal

Vânia Maria Rezende de La
MASP 375.508/2009-01/0001-00
Designação a/c de 07/01/10 - MG 31/12/15
E.E. "Professora Maria Coutinho"

Testemunhas:

1. _____
Nome, CPF

2. _____
Nome, CPF

E.E. "PROFESSORA MARIA COUTINHO" - R035
Ato de Criação Decreto 19063 MG 28/01
1ª à 8ª série Resol. SEE 23/03/77
Ens. Médio Decreto 39830 MG 22/08
EJA Ofício 889/2009 28/12/2009
Av. José Luis da Cunha, 477 - Alvorada
Contagem - MG - CEP: 3398-3649

FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO

PORTARIA 3.626/91

17.359.415/0001-59

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

Rua CARLOS P CHAGAS 170

RESSACA - 32113460

Contagem - MG

Funcionário : 107773 - RUBIA CLARA SOUSA COELHO
 Cargo : 0120 - ESTAGIARIO (A)
 Data Admissão : 19/04/2018 Matrícula :
 Horário : 13:00 às 17:00
 Período : 01/08/2018 a 31/08/2018
 Departamento : 009 - IGD SUAS
 Centro de Custo : 000009 - IGD SUAS

DIA	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Quarta-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara Sousa Coelho
02 - Quinta-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
03 - Sexta-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
04 - Sábado					
05 - Domingo					
06 - Segunda-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
07 - Terça-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
08 - Quarta-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
09 - Quinta-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
10 - Sexta-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
11 - Sábado					
12 - Domingo					
13 - Segunda-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
14 - Terça-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
15 - Quarta-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
16 - Quinta-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
17 - Sexta-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
18 - Sábado					
19 - Domingo					
20 - Segunda-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
21 - Terça-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
22 - Quarta-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
23 - Quinta-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
24 - Sexta-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	
25 - Sábado					
26 - Domingo					
27 - Segunda-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
28 - Terça-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
29 - Quarta-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Rubia Clara S. Coelho
30 - Quinta-Feira	—	—	—	—	Ponto facultativo
31 - Sexta-Feira					

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores

Laylla Massaud Ghanem Cesar
 Diretora de Programas e Projetos
 Sec. Municipal de Ensino - Lar de Marcos
 Mat. 01499455

173
 INST. ESP
 LAR MAR